



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/12/2021. Publicação: 13/12/2021. Edição nº 228/2021.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO REGULAMENTAR.....	3
Comissão Permanente de Licitação.....	8
AVISO DE LICITAÇÃO	8
EXTRATOS.....	9
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	10
MEIO AMBIENTE.....	10
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA	10
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	46
BARRA DO CORDA.....	46
SANTA INÊS	47
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	52
TIMON	54

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR

ATOREG - 542021

(relativo ao Processo 141182021)

Código de validação: EC0BF4EFAC

Estabelece a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão),

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, que conferiu à privacidade o status de direito fundamental, trazendo ao Ministério Público do Estado do Maranhão a necessidade de adequação de sua estrutura para atender uma nova disciplina de tratamento de dados e permanente vigilância quanto ao seu regular exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, uma Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para estabelecer o compromisso com a segurança das informações dos usuários cadastrados e visitantes do seu Portal institucional (<https://www.mpma.mp.br>),

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, incisos II ao X, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, que autoriza a administração pública a realizar o tratamento de dados pessoais independentemente do consentimento expresso do titular dos dados, desde que realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14118/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com vista ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O acesso aos conteúdos e serviços abertos, disponibilizados no Portal do Ministério Público do Estado do Maranhão, é

livre e gratuito, podendo exigir cadastramento prévio, caso em que os dados e as informações pessoais serão tratados e apresentados

para fins estatísticos de forma anonimizada, de maneira a não permitir qualquer identificação dos dados pessoais de seus usuários.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/12/2021. Publicação: 13/12/2021. Edição nº 228/2021.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato Regulamentar, considera-se:

I - dado pessoal: qualquer informação relacionada à pessoa natural que permita identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo;

II - dado pessoal sensível: os dados que revelam informações pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à saúde ou à vida sexual, à genética ou à biometria;

III - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

V - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre este, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VI - tratamento de dados pessoais: qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: deve ser legítima, específica, explícita, e informada ao titular, sendo vedado o tratamento posterior dos dados para outras finalidades e fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

II - adequação: compatibilidade com as finalidades informadas ao usuário;

III - necessidade: limitação do tratamento dos dados aos objetivos para os quais serão processados, abrangendo somente os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, em relação à finalidade para a qual foram coletados;

IV - livre acesso: a consulta sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais deve ser gratuita e facilitada aos titulares;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de que os seus dados sejam tratados e apresentados com exatidão, clareza, relevância, além de ser atualizados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas adequadas ao tratamento e proteção de dados pessoais quanto aos acessos não autorizados e a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - não discriminação: proibição do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

IX - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de providências necessárias e medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais no Ministério Público do Estado do Maranhão poderá ser realizado mediante o expresso e inequívoco consentimento do usuário ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, via anonimização dos dados pessoais, sempre que possível;

III - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido deste;

IV - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

V - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VI - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VII - quando necessário para atender ao legítimo interesse do controlador ou de terceiro;

VIII - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e

IX - para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências ou cumprir as atribuições legais do serviço judicial.

§ 1º O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, a partir de situações concretas, que incluam apoio e promoção de suas atividades e proteção do exercício regular dos direitos do titular ou da prestação de serviços que o beneficiem, respeitados os direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º No caso de legítimo interesse do controlador, somente serão coletados os dados estritamente necessários para a finalidade pretendida, observado o disposto no §1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DO CONSENTIMENTO

Art. 6º O acesso ao conteúdo do site e aplicativos do domínio mpma.mp.br implica na ciência do usuário acerca da Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme os princípios e diretrizes descritas neste Ato Regulamentar.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/12/2021. Publicação: 13/12/2021. Edição nº 228/2021.

Art. 7º O Ministério Público do Estado do Maranhão poderá, no estrito limite de sua atuação funcional, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. As atividades que transcendam o escopo da atuação funcional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 8º O consentimento é dispensado para o tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular, desde que seja realizado de acordo com a finalidade, a boa-fé e o interesse público, resguardados os direitos do titular.

Art. 9º O consentimento referente à coleta de dados do usuário, quando exigido, será obtido de forma livre, expressa, individual, clara, específica e legítima, podendo ser revogado a qualquer momento.

Art. 10 O usuário tem o direito de negar ou revogar o consentimento fornecido ao Ministério Público do Estado do Maranhão, o que poderá encerrar a consecução dos serviços relacionados a essa base legal de dados pessoais, exceto nas hipóteses em que o tratamento não depender de consentimento do titular.

§ 1º A revogação do consentimento deverá ser manifestada por escrito, diretamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Maranhão, através do e-mail: encarregado@mpma.mp.br.

§ 2º A revogação do consentimento não terá o condão de impedir o Ministério Público do Estado do Maranhão de realizar o tratamento de dados pessoais no limite de sua atuação funcional.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE

Art. 11 A coleta de dados tem por finalidade atuar de forma eficaz e proporcionar melhorias na experiência dos usuários com os serviços oferecidos no Portal do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais poderá ter por finalidade a prestação dos serviços jurisdicionais ou administrativos, ou, ainda, o exercício de direito, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 A maior parte dos dados a coletar deve ser solicitada de maneira explícita, por meio de formulários eletrônicos.

Parágrafo único. Os dados coletados serão usados exclusivamente para atender as solicitações enviadas aos serviços prestados, oferecidos no Portal institucional, de modo a agilizar e cumprir sua finalidade.

Art. 13 Alguns aplicativos e o site do Ministério Público do Estado do Maranhão poderão utilizar dados extraídos do Google Analytics apenas para fins estatísticos e aprimoramento da experiência do usuário, como subsídio para a melhoria da qualidade e funcionamento de seus serviços.

Art. 14 As análises estatísticas serão efetuadas para interpretar os padrões de utilização do Portal do Ministério Público do Estado do Maranhão e serviços disponíveis, a fim de melhorar, de forma contínua, a prestação dos serviços.

Parágrafo único. A informação resultante das análises estatísticas poderá ser objeto de publicação, sem qualquer identificação pessoal dos usuários.

Art. 15 Caso ocorram mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais, não compatíveis com o consentimento original, o titular será informado previamente, garantido o direito de revogar o consentimento, se discordar das alterações.

CAPÍTULO V

DOS TIPOS DE DADOS COLETADOS

Art. 16 Durante a navegação, o Ministério Público do Estado do Maranhão poderá coletar os seguintes dados e informações de identificação para realização de cadastro em formulário próprio e para a finalidade que se destina:

I - informações de contato: inclui qualquer tipo de dado de contato, como nome, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), números de telefone, perfil em redes social, e outros;

II - informações de login: para se identificar e autenticar em serviços fornecidos pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, compreendendo o nome de registro (login) e senha;

III - informações demográficas: sobre dados demográficos, como data de nascimento, idade ou faixa etária, gênero e localização geográfica;

IV - informações técnicas: sobre os equipamentos computacionais ou dispositivos móveis, incluindo o registro do endereço IP utilizado para conectar o computador ou dispositivo à internet, localização geográfica, tipo de sistema operacional e do navegador da web;

V - informações sobre navegação no site e serviços: sobre as páginas e conteúdos do Portal do Ministério Público do Estado do Maranhão e outras informações estatísticas sobre as interações, incluindo tempos de resposta a conteúdo, duração do acesso e disponibilidade do serviço;

VI - informações de redes sociais de terceiros: aquelas compartilhadas ou tornadas públicas pelo usuário em uma rede social de terceiros (Facebook, Instagram, LinkedIn e similares), incluindo nome da conta, nome completo, endereço de e-mail, gênero, data de nascimento, cidade atual e foto de perfil;

VII - informações financeiras e de pagamento: quaisquer dos serviços prestados no Portal do Ministério Público do Estado do Maranhão para atender a uma solicitação de pagamento coleta dados financeiros e de pagamento para o seu processamento em conformidade com as leis, as normas e os padrões de segurança aplicáveis para a prestação do serviço.

CAPÍTULO VI

DOS SITES DE TERCEIROS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/12/2021. Publicação: 13/12/2021. Edição nº 228/2021.

Art. 17 A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais aplica-se somente ao Portal Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão e não abrange serviços de terceiros disponibilizados por intermédio desse Portal, os quais deverão ter seus próprios termos e políticas de privacidade.

Parágrafo único. Todos os serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão podem ser utilizados para coleta de dados pessoais, incluindo o site operado diretamente através do Portal Institucional, assim como os seguintes serviços ou aplicativos de terceiros:

- I - correio eletrônico e sistemas de troca de mensagens instantâneas;
- II - serviços utilizados para manter comunicações eletrônicas (WhatsApp e similares);
- III - aplicativos móveis;
- IV - Facebook; e
- V - Youtube.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS

Art. 18 O Ministério Público do Estado do Maranhão realiza o tratamento de dados sensíveis de acordo com o consentimento do titular, ou do seu responsável legal, de forma específica e destinado a finalidades específicas.

Art. 19 Os dados serão tratados sem o consentimento do titular nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 5º deste Ato regulamentar.

Art. 20 Será dada publicidade da dispensa do consentimento, nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e de tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 21 O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes no Ministério Público do Estado do Maranhão deverá ser realizado em seu melhor interesse e com o consentimento expresso e em destaque de, pelo menos, um dos pais ou responsável legal, bem como específico quanto à finalidade do tratamento.

Art. 22 Será publicada a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos de proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO IX

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 23 O término do tratamento de dados pessoais pelo Ministério Público do Estado do Maranhão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- II - fim do período de tratamento;
- III - comunicação do titular quanto à revogação do consentimento, resguardado o interesse público; ou
- IV - determinação pela autoridade nacional, quando houver violação à proteção de dados pessoais.

§ 1º O Ministério Público do Estado do Maranhão realizará o tratamento de dados pessoais pelo tempo necessário para cumprir a finalidade para os quais foram coletados, de acordo com sua base legal.

§ 2º Os dados pessoais serão eliminados após o término do tratamento, sendo autorizada a sua conservação nas situações previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO X

DO TRATAMENTO DE DADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 24 Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e em consonância com a Lei de Acesso à Informação, o tratamento de dados pessoais deverá ser realizado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão para o atendimento de sua finalidade, na persecução do interesse público, na execução de suas competências legais ou no cumprimento de suas atribuições para a prestação dos serviços jurisdicionais ou administrativos.

Art. 25 Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular observarão o disposto em legislação específica, em especial:

- I - Lei nº 9.507/1997 (Lei do Habeas Data);
- II - Lei nº 9.784/1999 (Lei Geral do Processo Administrativo);
- III - Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); e
- IV - Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 26 O Ministério Público do Estado do Maranhão realizará o compartilhamento dos dados pessoais destinados à execução de políticas públicas e à prestação dos serviços de sua competência, de acordo com a interoperabilidade dos seus sistemas e serviços de tecnologia da informação.

Art. 27 O uso compartilhado de dados, pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/12/2021. Publicação: 13/12/2021. Edição nº 228/2021.

§ 1º O Ministério Público do Estado do Maranhão somente poderá compartilhar dados pessoais com os seguintes tipos de organizações:

I - provedores de serviços: empresas contratadas para auxiliar direta ou indiretamente na manutenção dos serviços administrativos ou judiciais;

II - serviços notariais e de registro, se estiverem em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

III - órgãos e entidades públicas: no exercício de suas atribuições legais e regulatórias ou relacionada à finalidade pública, em atenção ao interesse público.

§ 2º Os provedores de serviços e seus colaboradores selecionados só estarão autorizados a acessar dados pessoais para as tarefas específicas que lhes forem requisitadas com base em instruções determinadas sobre a proteção de dados pessoais.

§ 3º Em caso de violação ao disposto no § 2º deste artigo, os provedores de serviço responderão solidariamente, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS

Art. 28 O titular dos dados pessoais que fizer uso do Portal Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão poderá, a qualquer tempo e por meio de requisição específica, obter informações sobre o tratamento de seus dados pessoais pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, garantidos os seguintes direitos:

I - acesso livre aos dados, facilitado e gratuito;

II - confirmar a existência, acessar, revisar, retificar, e/ou requisitar uma cópia eletrônica da informação dos seus dados pessoais;

III - informação sobre a origem ou o compartilhamento com terceiros;

IV - limitar o uso e divulgação de seus dados pessoais;

V - anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade e oposição de seus dados pessoais;

VI - revogar o consentimento, excetuando-se as situações previstas na legislação, e receber informações sobre as consequências do não consentimento ao uso de seus dados pessoais.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo poderão ser requisitados pelo titular ao Ministério Público do Estado do Maranhão por meio do e-mail do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (encarregado@mpma.mp.br);

§ 2º O titular dos dados pessoais poderá apresentar reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados acerca das questões não solucionadas pelo controlador.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DOS DADOS

Art. 29 A transferência internacional de dados pessoais somente será permitida nos seguintes casos:

I - para países ou organismos internacionais com grau de proteção de dados pessoais adequado;

II - mediante comprovação de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados pessoais, na forma de:

a) cláusulas contratuais específicas;

b) cláusulas-padrão dos contratos;

c) normas corporativas globais; e

d) selos, certificações e códigos de conduta regularmente emitidos;

III - para cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, para fins de investigação;

IV - para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - mediante autorização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VI - quando resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional ou for necessária à execução de política pública ou atribuição legal do serviço público;

VII - mediante consentimento específico e em destaque do titular dos dados pessoais;

VIII - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

IX - execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; e

X - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

CAPÍTULO XIII

DAS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA

Art. 30 Em conformidade com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados e com as boas práticas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, o Ministério Público do Estado do Maranhão obriga-se a garantir que os dados pessoais coletados via Portal Institucional sejam tratados de acordo com padrões de segurança da informação, confidencialidade e integridade, pelo tempo que for necessário para realizar as finalidades para as quais foram coletados ou para cumprir os requerimentos legais aplicáveis.

Art. 31 Os dados pessoais tratados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão são considerados sigilosos e somente serão acessados por pessoas autorizadas e capacitadas para lhes conferir o tratamento adequado, conforme medidas de segurança adequadas para a proteção contra acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição de dados pessoais coletados e armazenados.

Art. 32 Os dados pessoais coletados via Portal Institucional poderão ser excluídos antes do prazo, caso haja solicitação do titular.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/12/2021. Publicação: 13/12/2021. Edição nº 228/2021.

Parágrafo único. Por motivos legais, por determinação judicial ou para fins de auditoria e segurança, os dados excluídos na forma deste artigo poderão ser mantidos por período superior, findo o qual serão excluídos com uso de métodos de descarte seguro.

Art. 33 Caso o usuário retire o seu consentimento para finalidades fundamentais ao funcionamento do serviço do Portal Institucional, algumas funcionalidades poderão ficar indisponíveis.

Art. 34 Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a ocorrência será comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular, quando envolver risco ou dano relevante.

Art. 35 A comunicação sobre a descrição da natureza, riscos, titulares envolvidos, medidas técnicas e de segurança utilizadas, risco e medidas adotadas para o tratamento do incidente, será feita conforme o prazo definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO XIV

DA POLÍTICA DE COOKIES

Art. 36 Ao acessar o conteúdo do Portal do Ministério Público do Estado do Maranhão e aplicativos do domínio mpma.mp.br, poderão ser coletados cookies pelo navegador.

Art. 37 O uso de cookies no Portal Institucional e serviços online tem as seguintes finalidades:

I - tratamento de problemas técnicos;

II - manutenção da proteção e segurança;

III - compreender como são utilizados o Portal e seus serviços correspondentes;

IV - adaptar do conteúdo conforme os dados de utilização.

§ 1º Para atingir as finalidades de que trata este artigo, o Ministério Público do Estado do Maranhão poderá fazer uso dos seguintes tipos de cookies:

I - cookies de sessão: de uso temporário, que são excluídos no momento em que o usuário fecha o seu navegador;

II - cookies persistentes: permanecem no navegador até que sejam deletados manualmente ou até que o navegador os delete, de acordo com o período de duração estabelecido pelo cookie;

III - cookies necessários: estritamente necessários para a operação de um site ou serviço de internet, que permitem que o usuário navegue pelo site e use todos os recursos necessários para atendimento da operação.

§ 2º Na hipótese de o usuário recusar o uso de cookies, nem todos os recursos de navegação no site e nos serviços poderão ser acessados.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais poderá ser alterada a qualquer tempo, cabendo aos usuários o acompanhamento das eventuais alterações, mediante consulta, verificando a data de modificação.

Art. 39 As dúvidas, reclamações ou outros assuntos envolvendo o tratamento dos dados pessoais dos usuários deverão ser endereçadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do e-mail encarregado@mpma.mp.br.

Art. 40 Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís-MA, XX de fevereiro de 2021.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 09/12/2021 às 11:51 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 41/2021

Processo nº 5397/2021

Objeto: “Contratação para aquisição eventual de equipamentos de sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV) e alarme”; Abertura: 23/12/2021, às 10h (horário de Brasília-DF); Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br/. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: licitacoes@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís-MA, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO